

21 a 27 de maio de 2012 - nº 221

O Senado e o combate ao trabalho escravo

O trabalho escravo ainda está presente na atualidade, apesar da prática ter sido abolida em 1888. Segundo o Ministério Público do Trabalho, há cerca de 20 mil trabalhadores operando em condições equivalentes à escravidão no Brasil.

O trabalho escravo abrange a população mais vulnerável, sem escolaridade. Dessa maneira, existem diversas situações que mantêm o trabalhador impossibilitado de se desvincular dos seus empregadores, sendo a servidão por dívidas a ocorrência mais comum. Esse tema está cada dia mais presente nas mídias em geral, sendo uma realidade tanto urbana quanto rural.

Diante disso, a Senadora Ana Rita (PT-ES) apresentou o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2012, que visa, justamente, combater e prevenir o trabalho escravo, alterando a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Na justificativa da proposição, a Senadora explica que o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), previsto na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, tem como finalidade a reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por

infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

O PLS, portanto, altera essa Lei nº 9.008, para estipular que os recursos do FDD se prestem à reparação, também, dos danos causados no domínio das relações de trabalho, podendo assim, auxiliar na erradicação do trabalho escravo rural e urbano.

Alterando a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o projeto indica que, havendo, condenação com fundamento em danos causados a bens e direitos coletivos ou difusos, de natureza trabalhista, os valores pecuniários das multas serão revertidos para a promoção de ações de prevenção e de combate ao trabalho escravo.

O PLS nº 146, de 2012, encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aguardando recebimento de emendas, até 17 de maio de 2012. Após deliberação, será encaminhada para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

Em suma, estima-se que a referida proposição colabora para a prevenção e combate de práticas delituosas no campo trabalhista, permitindo a ampliação dos meios financeiros para suportar políticas públicas de enfrentamento ao trabalho escravo no Brasil.